



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº122/85

Súmula: AUTORIZA A VENDA DO PRÉDIO ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "MAURICIO DE NASSAU" NA FAZENDA SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar a venda ou permuta do prédio da Escola Rural Municipal "Mauricio de Nassau", localizada na Fazenda Sarandi, neste Município, construída em madeira, coberta de telhas paulistas, com a área de 43,50 M2 e uma Cantina ao lado, com 9,00 M2.

Parágrafo Primeiro - A Escola referida neste Artigo, encontra-se inativa por falta de alunos, inservível portanto, ao Serviço Público.

Parágrafo Segundo - A venda será efetuada preferentemente ao proprietário da Fazenda Sarandi, onde está situado o referido prédio Escolar.

Art.2º)- O prédio escolar caracterizado no artigo 1º desta Lei, só poderá ser vendido ou permutado por preço igual ou superior a quantia de Cr\$4.663.000 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros), valor dado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº8/85.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco - 20.06.85.

ALZEMIRO FRANCISCO RECH  
PREFEITO MUNICIPAL